



www.pentagonotruster.com.br

IMPACTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2ª Emissão de Notas Comerciais

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	IMPACTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ	61.194.494/0001-87
COORDENADOR LÍDER	Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	NC002500W9A
DATA DE EMISSÃO	09/12/2025
DATA DE VENCIMENTO	12/12/2029
VOLUME TOTAL PREVISTO**	50.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	50.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 3,2000% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.6.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão serão integralmente utilizados da seguinte forma: (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) para o alongamento de obrigações de curto prazo; e (ii) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) de reais para fortalecimento de caixa."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
-------------------	-------------	--------------------	--------------------

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	50.000	50.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO**
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,0 Apurado=2,49 Atendido

**O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo GestaoDivida@pentagonotruster.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.

<i>emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações

não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Termo de Emissão das Notas Comerciais)
Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou do Termo de Emissão das Notas Comerciais.

I. Alienação Fiduciária de Imóveis:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

c) a Fiduciante é única senhora e legítima proprietária da totalidade dos imóveis, objeto das matrículas nº 21.558 e 60.303 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, São Paulo (respectivamente, “Imóveis” e “Cartório de RGI”), de acordo com as características descritas no Anexo I ao presente Instrumento de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo);

(...)

e) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento, pela Fiduciante, da totalidade das obrigações, principais ou acessórias, previstas no Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, encargos financeiros, multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização ou correção monetária, se aplicável, bem como as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao Agente Fiduciário, inclusive os valores necessários para que o Agente Fiduciário execute as Garantias (conforme abaixo definido) (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante pretende constituir a presente Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido), bem como a cessão fiduciária, nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” firmado na presente data entre a Fiduciante e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), de (“Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, as “Garantias”): (a) direitos creditórios representados por duplicatas mercantis emitidas ou a emitir, decorrentes da venda de produtos; (b) todos os direitos creditórios, receitas, recursos, indenizações e recebíveis detidos pela Fiduciante com relação à conta vinculada de titularidade da Fiduciante nº 81850-9, mantida na agência nº 8541 do Banco Itaú (“Banco Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente); (c) de todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos recursos cedidos renderão em favor da Fiduciante, mas constituirão parte integrante dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido); e (d) todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada (sendo “a”, “b” e “c”, em conjunto, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”);

(...)

1. IMÓVEIS OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Bens Objetos da Alienação Fiduciária. São objeto desta Alienação Fiduciária os Imóveis, devidamente individualizados, descritos e caracterizados no Anexo I deste Contrato.

1.2. Origem Aquisitiva. Os Imóveis objeto da Alienação Fiduciária são todos de legítima propriedade e posse plena e direta da Fiduciante, tendo sido adquiridos pela Fiduciante por meio de compra e venda, devidamente registradas sob o nº R.19, na matrícula nº 21.558 em 08/07/1986, e R.07, na matrícula 60.303 em 15/09/2010.

1.1.2. Para fins deste Contrato, “Ônus” significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, dívidas, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ações reais ou reipersecutórias, possessórias, ou executivas envolvendo os Imóveis, passivos fiscais, urbanísticos ou ambientais (exceto em relação aos eventuais instrumentos celebrados para venda das futuras unidades autônomas com os respectivos adquirentes), concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

2. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Alienação Fiduciária. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, conforme descritas na Cláusula 2.12 abaixo, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Fiduciante, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e suas alterações posteriores (“Lei 9.514”) e dos artigos 1.367 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), aliena fiduciariamente e transfere em garantia à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Fiduciante com a posse direta) da totalidade dos Imóveis, bem como sobre todas as construções, benfeitorias, acessões, instalações e acessórios que neles se encontram ou que venham a ser erigidos durante a vigência deste Contrato, ainda que não averbados nas suas matrículas, sem reservas ou restrições, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, com exceção das restrições de uso para uso das águas subterrâneas, conforme averbações de nºs 10, 11 e 12 na matrícula nº 60.303, realizadas, respectivamente, em 13/05/2014, 24/06/2014 e 06/10/2023, e averbação nº 23 na matrícula nº 21.558, sem menção a data de registro, objeto do protocolo nº 444.911 de 22/02/2021, todas matrículas do do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP (“Ônus Anteriores”). A presente alienação também abrange todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionadas aos Imóveis (“Alienação Fiduciária” ou “Alienação Fiduciária de Imóveis”).

2.2. Aspectos dos Imóveis: Para os fins deste Contrato, os seguintes aspectos referentes aos Imóveis devem ser considerados:

(i) Valor Venal: Os Imóveis encontram-se regularmente cadastrados perante a Prefeitura Municipal competente, sob o contribuinte municipal nº 24252.11.23.0001.00.000 indicado na Certidão de Dados Cadastrais dos Imóveis, nas quais igualmente constam os valores venais atribuídos para o exercício fiscal de 2025, conforme descrito no Anexo I;

(i.i) A Fiduciante esclarece que se encontra pendente a averbação da atualização da inscrição cadastral do Imóvel objeto da matrícula nº 21.558 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, constando ainda na referida matrícula a inscrição cadastral anterior do Imóvel, qual seja, inscrição municipal nº 242516255036700000-3. Por meio da presente Alienação Fiduciária, as Partes, desde já, requerem ao Oficial do Cartório de RGI que proceda à averbação, na matrícula do Imóvel, da atualização da inscrição cadastral conforme indicada no item (i) acima. Para tanto, a Cedente apresentará, em conjunto com a presente Alienação Fiduciária, o respectivo boletim de cadastro imobiliário, certidão de valor venal e certidão negativa de débitos relativos aos tributos imobiliários do Imóvel.

(ii) Valor de Venda: atribui-se como valor dos Imóveis, nesta data, o valor total de R\$ 66.481.000,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais), conforme valor de mercado atribuído no laudo de avaliação emitido em 16 de julho de 2025, elaborado pela Binswanger Brazil (“Laudo de Avaliação dos Imóveis”), a ser atualizado anualmente nos termos da Cláusula 2.2.2 abaixo, sendo certo que os valores individuais de cada Imóvel constam do Anexo I a este Contrato, sendo este, para todos os efeitos, o valor considerado para fins do artigo 24, VI da Lei 9.514 (“Valor de Venda”);

(iii) Descrição dos Imóveis: para os fins do artigo 24, IV, da Lei nº 9.514, os Imóveis estão perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I a este Contrato.

2.2.1. A Fiduciante declara, para todos os fins, que, nesta data, os Imóveis encontram-se inteiramente livres e desembaraçados de todo e qualquer Ônus, gravames, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos e taxas em atraso, hipotecas legais ou convencionais, reserva de domínio, penhoras ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, inclusive de ações reipersecutórias, à exceção dos Ônus Anteriores.

2.2.2. O Laudo de Avaliação dos Imóveis será atualizado anualmente, por qualquer uma das empresas indicadas no Anexo III deste Contrato (todas, em conjunto, “Avaliadoras Elegíveis”). Sem prejuízo, (i) o Agente Fiduciário, a qualquer momento e desde que de forma justificada, poderá solicitar a elaboração/atualização do Laudo de Avaliação dos Imóveis, caso venha a ser necessário para fins de suas obrigações regulatórias, sobretudo da obrigação de acompanhamento da suficiência da garantia; (ii) a Fiduciante, por meio deste, se compromete a informar ao Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer fato que possa, de qualquer forma, depreciar a garantia objeto deste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data em que tiverem ciência da ocorrência de referido fato; e/ou (iii) a Fiduciante, a qualquer momento, poderá encaminhar ao Agente Fiduciário, Laudo de Avaliação dos Imóveis atualizado, desde que a atualização tenha sido realizada por uma das Avaliadoras Elegíveis.

2.3. Para fins de atualização do valor dos Imóveis, a Fiduciante, às suas próprias expensas, apresentará à Fiduciária, anualmente com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência de cada Data de Verificação do LTV Máximo (conforme abaixo definido), laudo de avaliação emitido por qualquer uma das Avaliadoras Elegíveis com data-base de no máximo 3 (três) meses à referida Data de Verificação do LTV Máximo contendo o valor de venda forçada do Imóvel, devidamente elaborado de acordo com as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas vigentes na data de sua celebração (“Laudo de Avaliação Atualizado”).

2.4. Verificação Anual pelo Agente Fiduciário das Notas Comerciais Escriturais: Para fins de verificação, pelo Agente Fiduciário, de suficiência de garantia, conforme o disposto no inciso (x) do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro 2021, os Imóveis representam, na data de assinatura deste Contrato, o montante previsto na cláusula 2.2 (ii) acima, conforme atualizado anualmente nos termos acima. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante, contratar uma das Avaliadoras Elegíveis (conforme definido abaixo) para avaliar ou reavaliar o(s) bem(s) dado(s) em garantia.

2.5. Manutenção dos Imóveis. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante se obriga a: (i) manter os Imóveis em perfeito estado de segurança, conservação e utilização; (ii) adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar os direitos da Fiduciária com relação aos Imóveis; e (iii) pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos aos Imóveis.

2.6. Comprovantes de Pagamento. Caso solicitado pela Fiduciária, mediante notificação a ser enviada por e-mail à Fiduciante, a Fiduciante tem a obrigação de apresentar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, os comprovantes de pagamento dos tributos, despesas e encargos indicados no item (iii) da Cláusula 2.5 acima, ou de quaisquer outras contribuições, ou ainda, conforme o caso, a comprovação de provisão dos valores eventualmente vencidos e não pagos, relacionados com o imposto predial e territorial urbano e demais encargos relacionados aos Imóveis.

2.7. Benfeitorias. Quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções, instalações introduzidas nos Imóveis, independentemente da espécie ou natureza, incorporar-se-ão automaticamente a estes e aos seus valores, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias a presente Alienação Fiduciária, não podendo a Fiduciante e/ou qualquer terceiro, invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.7.1. A Fiduciante obriga-se (i) a manter os Imóveis, assim como os bens e direitos a eles subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e gravames, exceto por esta Alienação Fiduciária e os Ônus Anteriores; (ii) não alienar, ceder, vender ou transferir os Imóveis a qualquer terceiro.

2.8. Aperfeiçoamento da Garantia. A Fiduciante obriga-se, desde já, às suas expensas, a (i) prenotar o presente Contrato ou qualquer aditamento ao presente Contrato junto ao Cartório de RGI no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua celebração; (ii) obter o registro ou averbação junto ao Cartório de RGI, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da

data de assinatura do presente Contrato e de qualquer aditamento ao presente Contrato, prorrogáveis automaticamente por uma única vez, por igual período, em caso de exigência formulada pelo Cartório de RGI, desde que a Fiduciante comprove que a referida exigência esteja sendo tempestivamente cumprida e a prenotação permaneça vigente desde a data da prenotação até o efetivo registro ou averbação, conforme o caso; e (iii) disponibilizar à Fiduciária evidência da conclusão de tal registro ou averbação no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do registro ou averbação, por meio da apresentação deste Contrato ou qualquer aditamento devidamente registrado ou averbado perante o Cartório de RGI em via física ou digital, caso o registro seja realizado com a chancela eletrônica, acompanhado da via original das certidões de matrículas atualizadas dos Imóveis, nas quais constarão o registro ou averbação competente. A Fiduciante envidará seus melhores esforços para que o registro da Alienação Fiduciária seja concedido, visando atender possíveis notas de devolução emitidas pelo Cartório de RGI, sem que haja a necessidade de aprovação mediante assembleia especial dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Titulares das Notas Comerciais Escriturais”) para a celebração de aditamentos a este Contrato que impliquem na inclusão, exclusão ou detalhamento de informações e não modifiquem as suas condições.

2.8.1. Ainda, para fins de registro da garantia, a Fiduciante apresenta, neste ato, sua certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal, conforme indicada no Anexo IV deste Contrato.

2.8.2. Comprometem-se as Partes a apresentar eventuais documentos ou celebrar quaisquer instrumentos públicos e/ou particulares necessários ao registro deste Contrato perante o Cartório de RGI.

2.8.3. As Partes expressamente requerem e autorizam o Oficial do Cartório de RGI a proceder a todos os atos que se fizerem necessários ao registro do presente Contrato nas matrículas dos Imóveis.

2.8.4. As Partes requerem ao Oficial do Cartório de RGI competente, ainda, que sejam praticados todos os atos registrários possíveis decorrentes do presente Contrato e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de qualquer deles, seja aplicado o princípio da cindibilidade, para que sejam realizadas as inscrições registrárias possíveis, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após o registro inviável, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa.

2.8.5. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, caso a Fiduciante não realize os registros ou averbações acima previstas, fica desde já a Fiduciária autorizada a procedê-los, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos previstos no presente Contrato e no Termo de Emissão. Os custos suportados pela Fiduciária para o registro previsto na presente Cláusula serão reembolsados pela Fiduciante, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão, desde que devidamente comprovados e justificados.

2.9. Transferência da Propriedade Fiduciária e Registro da Garantia: A transferência da propriedade fiduciária dos Imóveis opera-se com o registro da presente Alienação Fiduciária nas matrículas dos Imóveis perante o Cartório de RGI e subsistirá até a efetiva e integral liquidação das Obrigações Garantidas. Mediante o registro da Alienação Fiduciária, estará constituída a propriedade fiduciária sobre os Imóveis em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, efetivando-se, assim, o desdobramento da posse, tornando-se o Agente Fiduciário possuidor indireto dos Imóveis, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 9.514.

2.9.1. Por força deste Contrato, a Fiduciante aliena à Fiduciária, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Imóveis, reservando-se a posse direta na forma da lei, e obrigando-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta Alienação Fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito, na forma da lei.

2.10. Vigência: A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor, com relação a cada Imóvel, até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Alienação Fiduciária, desde que o Agente Fiduciário tenha recebido o produto da excussão dos Imóveis de forma definitiva e incontestável.

2.11. Utilização dos Imóveis. Fica assegurada à Fiduciante, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem devidamente adimplidas, a livre utilização, por sua conta e risco, dos Imóveis, sendo certo que, a partir da data de assinatura deste Contrato e enquanto a Alienação Fiduciária recair sobre cada Imóvel, nos termos do artigo, 24, inciso V da Lei 9.514:

(i) a Fiduciante assume a obrigação de manter, guardar e bem conservar os Imóveis, mantendo-os em perfeita condição de uso, bem como pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos, contribuições ou encargos que incidem ou venham incidir sobre eles ou que sejam inerentes à garantia, sendo que a Fiduciante permanece responsável pelas obrigações e pelos deveres contidos no conteúdo do direito de propriedade do artigo 1.228 do Código Civil, em especial aqueles estabelecidos nos §§ 1º e 2º, (bem como demais disposições legais similares, como, por exemplo, os artigos 184, 185 e 186 da Constituição Federal e do regramento da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conforme alterada). O Agente Fiduciário (ou o adquirente no leilão, conforme o caso e nos moldes abaixo) só será responsável pelos tributos, taxas e quaisquer outros encargos que recaiam sobre os Imóveis após a eventual consolidação da propriedade dos Imóveis em nome do Agente Fiduciário (ou do adquirente no leilão, conforme o caso e nos moldes abaixo) e sempre em relação a fatos geradores posteriores à data de sua consolidação na propriedade dos Imóveis;

(ii) incorporar-se-ão à garantia e à própria definição dos Imóveis todas as benfeitorias, melhorias, construções, acessões e instalações civis que aos Imóveis se acrescentarem, não podendo a Fiduciante, em caso do leilão extrajudicial abaixo descrito, invocar direito de indenização ou de retenção, não importando a que título ou pretexto;

(iii) a Fiduciante será civilmente responsável pela correta utilização dos Imóveis perante terceiros e perante o poder público, devendo indenizar qualquer prejuízo ou dano, material ou pessoal, a que der causa, sem prejuízo de eventual direito de regresso; e

(iv) é vedado à Fiduciante (a) realizar qualquer conduta, comissiva ou omissiva, que possa, segundo critérios razoáveis, depreciar, pôr em risco ou de qualquer forma prejudicar o valor dos Imóveis; e/ou (b) usar e/ou gozar dos Imóveis com finalidades distintas daquelas usualmente praticadas, bem como modificar a destinação econômica principal dos Imóveis.

2.12. Descrição das Obrigações Garantidas. As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas encontram-se descritas abaixo:

i. Valor total da dívida: Nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 9.514, o valor total da Emissão será de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”);

ii. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

iii. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 09 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”);

iv. Atualização Monetária: As Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

v. Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do spread ou sobretaxa equivalente a 3,2000% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”);

vi. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 12 (doze) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração”);

vii. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas

Comerciais Escriturais será realizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sempre no dia 12 (doze) dos meses Março, Junho, Setembro e Dezembro, sendo o primeiro pagamento em 12 de dezembro de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão;

viii. Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, conforme disposto acima, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Fiduciante de qualquer valor devido aos Titulares nos termos do Termo de Emissão, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas e comprovadas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

ix. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1.464 (mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de dezembro de 2029 (“Data de Vencimento”); e

x. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão serão realizados pela Emitente, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emitente, conforme o caso.

2.12.1. A descrição das Obrigações Garantidas contida na Cláusula 2.12 acima não se destina a, e não será interpretada de modo a, modificar, alterar, cancelar e/ou substituir os termos e condições das Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

2.13. Reforço de Garantia. Caso (i) a Fiduciária verifique, em uma Data de Verificação do LTV Máximo (conforme abaixo definido), que a razão entre (i) o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais em cada Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o Valor de Venda conforme o Laudo de Avaliação dos Imóveis mais recente, seja superior a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“LTV Máximo”); ou (ii) os Imóveis sejam objeto de sinistro parcial ou total, penhora, sequestro, arresto, desapropriação, confisco, ou qualquer outra medida judicial ou administrativa semelhante, em todos os casos, desde que o LTV Máximo deixe de ser observado, a Fiduciante deverá, (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, depositar, na Conta Vinculada, o montante necessário para

que o Valor de Venda apurado nos termos indicados acima somado a referido montante atinja o LTV Máximo; e (b) providenciar o reforço ou a substituição total ou parcial da presente Alienação Fiduciária, mediante a outorga de novas garantias da mesma espécie e natureza, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, de acordo com os termos previstos neste Contrato, cujo valor, conforme laudo de avaliação emitido há menos de 1 (um) ano, seja, no mínimo, suficiente para reestabelecer o LTV Máximo, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 2.13.1 e seguintes abaixo (“Garantias Adicionais” e “Reforço de Garantia”). Para fins do presente Contrato, “Data de Verificação do LTV Máximo” significa o dia 09 de dezembro de 2026 e os mesmos dias dos anos subsequentes.

2.13.1. Em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.13 acima, a Fiduciante deverá apresentar à Fiduciária proposta para o Reforço de Garantia (“Proposta para Reforço de Garantia”) contendo: (i) detalhamento das características dos imóveis que compõem a Garantia Adicional (“Imóveis Adicionais”), os quais deverão observar os seguintes critérios (“Critérios de Elegibilidade”): (a) estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames; (b) não ser objeto de passivos fiscais e/ou ambientais; (c) ser de propriedade da Fiduciante; (d) o Fiduciante deve obter todas as autorizações societárias e de terceiros, conforme aplicável, para constituição do referido ônus; (ii) cópia do laudo de avaliação dos Imóveis Adicionais emitido há menos de 1 (um) ano em relação à data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia, emitido pelas Avaliadoras Elegíveis; (iii) prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; (iv) minutas dos instrumentos contratuais que serão necessários para tal Reforço de Garantia; (v) providenciar a realização de auditoria jurídica e emissão de parecer legal favorável emitida por escritório de advocacia escolhido pela Fiduciante que ateste a regularidade dos Imóveis Adicionais para constituição da garantia; e (vi) qualquer outra informação adicional que a Fiduciária ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, entendam necessária.

2.13.2. A Fiduciária deverá, em até de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia, convocar assembleia especial de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar acerca da aprovação do Reforço de Garantia.

2.13.3. Caso o Reforço de Garantia seja aprovado na assembleia de Titulares das Notas Comerciais Escriturais descrita na Cláusula 2.13.2 acima, a Fiduciária comunicará imediatamente à Fiduciante, para que esta prossiga com a formalização do instrumento de garantia sobre os Imóveis Adicionais, em até 5 (cinco) dias contados da referida comunicação, sendo certo que, em relação aos registros aplicáveis, o prazo para finalização deverá considerar o mesmo prazo previsto neste Contrato. Caso o Reforço de Garantia não seja aprovado ou, por qualquer motivo não seja realizado, as Notas Comerciais Escriturais serão consideradas antecipadamente vencidas.”

II. Cessão Fiduciária de direitos creditórios:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

(D) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento, pela Cedente, da totalidade das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras previstas no Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização ou correção monetária, se aplicável, bem como as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao Agente Fiduciário, inclusive os valores necessários para que o Agente Fiduciário execute as Garantias (conforme abaixo definido) (“Obrigações Garantidas”), a Cedente pretende constituir a presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 21.558 e 60.303 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, São Paulo (“Imóveis Alienados Fiduciariamente” e “Alienação Fiduciária de Imóvel”, sendo a presente Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóvel, em conjunto, “Garantias”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis e Outras Avenças” celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário na presente data (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”, sendo este Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, em conjunto, os “Contratos de Garantia”);

(...)

CLÁUSULA I– CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e nos termos do artigo 66-B, § 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente, neste ato, cede e transfere fiduciariamente, de forma irrevogável e irretroatável, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”):

(i) a totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade oriundos de determinados boletos emitidos pela Cedente contra seus clientes, conforme descritos no Anexo III ao presente Contrato, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos devedores de tais direitos creditórios e demais direitos contratuais e legais (“Boletos”);

(ii) de todos os direitos creditórios, receitas, recursos, indenizações e recebíveis detidos pela Cedente com relação à conta vinculada de titularidade da Cedente nº 81850-9, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Conta Vinculada”);

(iii) de todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos recursos cedidos renderão em favor da Cedente, mas constituirão parte integrante dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido); e,

(iv) todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada (sendo os itens “i”, “ii” e “iii”, em conjunto, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

1.1.1. Como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos

Fiduciariamente serão transferidos para o Agente Fiduciário, e que a Cedente deterá a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

1.1.2. A Cessão Fiduciária entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

1.1.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.1.4. Nos termos das cláusulas anteriores, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente são transferidos ao Agente Fiduciário, tornando-se a Cedente possuidora direta e depositária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

1.2. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no inciso “x” do art. 11 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o valor em garantia será correspondente aos valores depositados na Conta Vinculada em cada Data de Verificação do Fluxo (conforme abaixo definido).

1.3. Os documentos comprobatórios da titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser mantidos na sede da Cedente e se incorporam à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente” (“Documentos Comprobatórios”). A Cedente, na qualidade de fiel depositária, responsabiliza-se, ainda, pela guarda dos Documentos Comprobatórios e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, devendo se manter como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

1.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2 acima, o Agente Fiduciário terá poderes para recuperar a posse das vias originais dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra a Cedente, que deverá enviá-los ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública ou órgão regulatório.

1.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha a propriedade fiduciária e a preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

1.5. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário, sendo certo que a Conta Vinculada tem por finalidade exclusiva atender à constituição da presente garantia.

1.6. A Cedente, caso venha a receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista neste Contrato, deverá depositá-los na Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

1.7. Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, no Termo de Emissão e/ou em lei na salvaguarda de seus direitos, em especial os direitos previstos no artigo 19 da Lei 9.514 e no artigo 1.364 do Código Civil.

1.8. A Cedente, neste ato, renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ao Agente Fiduciário.

1.9. Fica expressamente declarado, inclusive para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei 4.728, que as Obrigações Garantidas possuem as características descritas no Anexo I do presente Contrato, o qual contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o Anexo I não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

1.10. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, a Cedente declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos bens vinculados à garantia real como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências e Recuperação”), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato.”

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório, caso aplicável:

- (i) Não cumprimento de obrigações de caráter documental*.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe cedoc@pentagonotrustee.com.br

